

Processo n.º:	E-12/003/100238/2018
Data de Autuação:	03/12/2018
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de Tarifas de GN e GLP com vigência a partir de 01/01/2019
Sessão Regulatória:	18 de dezembro de 2018

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-135/18, de 29/11/2018¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta AGENERSA que implementará novas tarifas, a partir de 01/01/2019, por alteração dos preços das margens.

Através da GREG-087/18², a Concessionária informa acerca da publicação da estrutura tarifária e encaminha cópias das publicações veiculadas em 30/11/2018, nos jornais "O DIA" e "DIÁRIO COMERCIAL".

A CAPET³, em sua manifestação, afirma que: *"Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;"* e que *"Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais."*

Com base no conceito de tarifa-limite, *"(...) esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados."*, sendo que nesta linha, *"o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio."*

¹ Fls. 07 à 76.

² Fls. 81/83.

³ Fls. 85/88, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 175/2018, em 11/12/2018.



A CAPET frisou, ainda, sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão de tarifas, conforme o contrato de concessão, *verbis*:

- "- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- revisão quinquenal;"*

E concluiu que procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o GN e GLP Residencial e Industrial, e, em anexo, apresentou "os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/01/2019, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal".

Em sua promoção⁴ a Procuradoria desta AGENERSA apresentou parecer, no qual, após fazer um breve relato, concluiu: "Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o GN e GLP Residencial e Industrial, face ao reajuste e alterações no preço das moléculas após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, a partir de 01/01/19, corroborando com a Nota Técnica da CAPET nº 175/18, fls. 85/89 e, no Anexo I, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados pela concessionária CEG, sem divergência com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal (...)."

Em respeito ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a Secretaria Executiva desta AGENERSA, às fls.42, certifica que encaminhou à ALERJ o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 235/2018.

Através do O f. AGENERSA/CODIR/SS nº 120/2018⁵, esta relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 2 dias para apresentação de razões finais.

⁴ Fls. 89.

⁵ Fls. 96, em 13/08/2018.



Em sede de razões finais, a Concessionária CEG, em suma, pugna pela aprovação das tarifas limite atualizada pela CEG RIO para o Gás Natural e GLP, nos montantes expostos para vigorar a partir de 01/01/2019.

Em 17/12/18, a ABRACE peticiona nos autos solicitação para que não seja autorizado reajuste da margem de distribuição vigente.

É o relatório.

Passamos à leitura do voto.

De início, partindo das premissas adotadas no Reajuste Ordinário anterior (Processo E-12/003/402/2017), faz-se necessário falar das providências para o Quinto Ciclo Contratual, pois ainda encontra-se pendente de julgamento o processo da Quarta Revisão da Concessionária CEG.

Assim, tendo em vista que a Concessionária apresentou em 27/11/2017 sua proposta para a IV Revisão Quinquenal (reafirmada em 28/09/2018), e considerando que não existe, até o momento, a consolidação da decisão, para o quinto ciclo (4ª RQT) e considerando, ainda, a necessidade de impor condicionantes para preservar tanto os direitos dos usuários quanto os da Concessionária, resta necessária a manutenção de algumas medidas já adotadas, para preservar o equilíbrio contratual, como segue:

- **OPEX**

A Concessionária deverá executar suas Despesas Operacionais lastreada nos valores e condições propostas para o exercício financeiro, de forma a contar com uma plataforma de dispêndios compatível com o nível atual de suas atividades, garantido pela manutenção das condições pactuadas por ocasião do evento anterior, representadas pelo reajustamento ordinário, apreciado em 2017.

Desta forma, a Concessionária deverá executar seu orçamento, de 01/01/2019 a 31/12/2019 ou enquanto não finalizados os trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal dentro desse período, onde o OPEX seja igual aos valores realizados durante o ano de 2016 (atualizado).

- **CAPEX**

Como a CAPEX realiza, sistematicamente, o acompanhamento e verificação dos cumprimentos dos dispêndios financeiros pactuados nos 02 (dois) últimos eventos revisionais, podemos inferir um padrão de cumprimento seguido pela Delegatária. Assim, considerando a necessária prudência em relação ao momento de encerramento de um



para o período 2018 a 2022, que embute aumento considerável de valores, sugerimos por prosseguir com o que já foi decidido por este Colegiado no ano de 2017, ou seja, que seja determinado um padrão financeiro de investimentos da ordem de 50% (cinquenta por cento) dos montantes propostos para o ano de 2019, aqui transcritos para a importância de R\$78.581.000,00 (setenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e um mil reais), base dez/2016, constante da propositura original. Assim, por não onerarem os usuários, é prudente a manutenção da fixação da CAPEX nesse importe, levando-se em conta a distribuição dos investimentos da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) para os investimentos necessários à expansão do atendimento residencial (captação de novos clientes residenciais);
- 40% (quarenta por cento) para os investimentos necessários à expansão do atendimentos necessários à renovação das redes de gás de ferro fundido, atentando-se, nesse sentido, à questão da segurança no serviço público;
- 30% (trinta por cento) para outros investimentos não listados;

Registra-se, ainda, que a fim de não imputar desigual carga tarifária aos usuários, os investimentos vultosos que vierem a ser realizados até 31/12/2019 para determinados clientes especiais estão autorizados desde que realizados por conta e risco da Concessionária ou até mesmo, por esses clientes, não podendo haver repasse à tarifa.

• **CONTROLE GERENCIAL**

Em decorrência dos fatos presentes, sugerimos que sejam adotadas as mesmas providências inseridas no processo E-12/003/402/2017, para facilitar os trabalhos de acompanhamento dos eventos contratuais:

> Elaboração de conta gráfica pormenorizada, em padrão excel, para registro dos eventos financeiros de OPEX e CAPEX, de forma a agilizar os trabalhos de compensação que sejam advindos da IV Revisão Quinquenal;

> Elaboração de Relatório de Prestação de Contas dos eventos financeiros vinculados à Concessão;

> Ambos os trabalhos deverão ser submetidos ao crivo desta AGENERSA ao final de cada quadrimestre do exercício de 2019, ou enquanto durarem os trabalhos da IV RQ;



Por fim, considerando a necessidade de homologação do reajuste tarifário conforme pleiteado, a atualização deverá ser remetida, para análise, ao processo da 4ª Revisão Quinquenal, pois quando da conclusão dos trabalhos lá efetuados, deverão ser realizadas as compensações eventualmente decorrentes do reajuste que aqui se aprova, ou seja, deverão ser compensadas as devidas diferenças entre os cálculos baseados na estrutura tarifária da Terceira Revisão Quinquenal Tarifária e do aprovado na Quarta Revisão. Nesse sentido, vale ressaltar que será necessária, para as devidas compensações, a criação de conta gráfica para o acompanhamento da receita realizada e aquela estipulada pela 4ª RQT.

Quanto ao pleito da ABRADE, entendo por não acatar, eis que a atualização em análise advém de previsão contratual, mais especificamente, da Cláusula Sétima, § 17 do Contrato de Concessão.

Por todo o exposto, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1 - Homologar, na forma do Anexo I, a atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP da CEG, com vigência a partir de 01/01/2019;

Art. 2º - Determinar a remessa da atualização tarifária GN e GLP, para análise, ao processo da 4ª Revisão Quinquenal para que lá sejam compensadas, quando da conclusão dos trabalhos referentes ao quinto ciclo (2018-2022), as compensações eventualmente decorrentes do reajuste que aqui se aprova, criando-se conta gráfica para o acompanhamento da receita realizada e aquela estipulada pela 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas;

Art. 3º - Determinar que, até 31/12/2019, a Concessionária CEG execute seu OPEX e CAPEX consoante os parâmetros balizados no voto, quais sejam:

I) a Concessionária deverá executar seu orçamento onde o OPEX seja igual aos valores realizados durante o ano de 2016 (atualizado), não podendo fazer remanejamento entre as contas sem a prévia autorização da AGENERSA;

II) a Concessionária deverá executar os investimentos no importe de R\$78.581.000,00 (setenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e um mil reais - data base dez/2016), valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da meta proposta para 2019, não podendo fazer remanejamento entre as contas sem a prévia autorização da AGENERSA, distribuindo-os da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) para os investimentos necessários à expansão do atendimento residencial (captação de novos clientes residenciais);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICÓ PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/100238/2018
Data: 03/12/2018
Rubrica: [assinatura]

- 40% (quarenta por cento) para os investimentos necessários à expansão do atendimento necessários à renovação das redes de gás de ferro fundido, atentando-se, nesse sentido, à questão da segurança no serviço público;
- 30% (trinta por cento) para outros investimentos não listados;

Art. 4º - Determinar que, até 31/12/2019 ou até que se ultime os trabalhos da 4ª revisão Quinquenal de Tarifas desse período, a Concessionária CEG apresente previamente à AGENERSA os investimentos que superarem o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais - data base dez/2016), fazendo-o com os respectivos cronogramas físico-financeiros e orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, EMOP-RJ, quantificando as metas em relação aos usuários a serem atendidos; extensão da rede a ser implantada (com especificação se de baixa, média ou alta pressão); e volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos Distritos e Municípios que serão atendidos;

Art. 5º - Determinar, no que se refere ao artigo anterior, que a Concessionária CEG informe a esta AGENERSA o início e final das obras constantes dos correspondes Projetos Executivos;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG comprove perante a AGENERSA, a cada 04 (quatro) meses, todos os investimentos físicos e financeiros, realizados nos período quadrimestrais do ano de 2019;

Art. 7º - Determinar a remessa ao processo da 4ª Revisão Quinquenal, para análise, do determinado quanto ao OPEX e CAPEX, a fim de que lá se realizem as compensações eventualmente decorrentes da fixação de condicionantes, relativas aos custos operacionais e investimentos da Concessionária para o ano de 2019 ou período que antecede a conclusão dos trabalhos da 4ª Revisão Quinquenal, criando-se conta gráfica para o acompanhamento da receita realizada e aquela estipulada pela 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas;

Art. 8º - Determinar que, no âmbito de suas respectivas atribuições, CAENE e CAPET acompanhem o disposto nos artigos anteriores requerendo à Concessionária, se necessário for, a apresentação imediata de planilhas que possibilitem a fiscalização do determinado no presente voto e permitam a realização das eventuais compensações no processo da 4ª Revisão Quinquenal;

Art. 9º - Determinar que a Concessionária encaminhe à CAPET os balancetes realizados;

Art. 10 - Considerar que, diante de qualquer fato não previsto quanto ao OPEX e CAPEX, a Concessionária poderá requerer a esta AGENERSA a alteração dos critérios propostos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

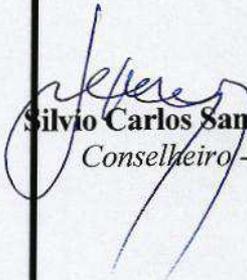
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/100238/2018
Data:	02/12/2018
Folha:	110
Assinatura:	[Assinatura]

Art. 11 - Determinar, nos termos do voto e sem prejuízo de sua apreciação na 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas, que investimentos de caráter vultosos só estão autorizados para certos clientes especiais se realizados por conta e risco da Concessionária ou por esses clientes, não podendo, assim, haver seu repasse na tarifa;

Art. 12 - Determinar que a SICEX dê ciência da presente decisão ao Poder Concedente Estadual.

Art. 13 - Determinar que seja mantida a Taxa de Retorno de 9,76%..

É como voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator